

# "ESTATUTO ORGANIZACIONAL"

## TÍTULO I - DA PESSOA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO DE MISSIONÁRIOS

### Capítulo I - Denominação e Caráter

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO DE MISSIONÁRIOS é pessoa jurídica de direito privado, do tipo organização religiosa, de caráter religioso, de natureza interdenominacional, com atividade preponderante na área da assistência religiosa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.201.134/0001-57.

**Artigo 2º.** A ASSOCIAÇÃO DE MISSIONÁRIOS doravante neste Estatuto Organizacional é simplesmente designada por "ASSOCIAÇÃO".

### Capítulo II - Da Sede

**Artigo 3º.** A ASSOCIAÇÃO tem sede no município de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua Francisco Valois, Quadra 08, Lote 13, salas 16 e 17, no Setor Industrial Aeroporto, CEP 75104-280 e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades por decisão da Assembleia Geral.

§ 1º. As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Normas Internas.

§ 2º. Os critérios de atendimento às finalidades da ASSOCIAÇÃO também poderão ser disciplinados por Normas Internas.

### Capítulo III - Do Foro

**Artigo 4º.** Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSOCIAÇÃO.

### Capítulo IV - Da Duração

**Artigo 5º.** A duração da ASSOCIAÇÃO é por prazo indeterminado.

### Capítulo V - Dos Fins

**Artigo 6º.** A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a evangelização, o aconselhamento bíblico, o atendimento de seus membros, do público e de pessoas necessitadas e a realização da assistência religiosa como instrumento de defesa, proteção e promoção das pessoas, com Programas e Projetos aprovados por sua Diretoria, sempre em parceria com entidades congêneres.

**Artigo 7º.** Para atendimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades no sentido de:

I - perpetuar a prática da fé cristã evangélica, mediante acolhimento, admoestação de seus membros, sem discriminação denominacional, pautada pelos ditames Bíblicos;



- II - promover a administração do programa de captação de recursos para o sustento de seus membros no exercício de suas atividades missionárias;
  - III - assessorar seus membros nas atividades do programa de captação de recursos para o seu sustento e sustento dos demais membros;
  - IV - viabilizar a disponibilização de planos de saúde ou outros benefícios que melhorem a qualidade de vida de seus membros no desempenho de sua vocação missionária;
  - V - interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
  - VI - viabilizar a promoção da evangelização de pessoas, inclusive através dos meios de comunicação social, podendo para tanto, criar, fundar e manter editora de livros, de revistas, de jornais, de apostilas e congêneres, gráfica, gravadora, manter programas de rádio e televisão, internet, enfim, valer-se dos meios modernos de comunicação que melhor lhe permitam o cumprimento de suas finalidades;
  - VII - viabilizar o desenvolvimento de atividades religiosas, através da educação religiosa, contribuindo para o exercício da cidadania e da inclusão social;
  - VIII - promover congressos, seminários, simpósios, cursos, encontros, retiros, palestras e conferências;
  - IX - viabilizar ações de defesa, proteção e promoção da família, de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
  - X - dedicar-se às obras de promoção humana, religiosas e beneficentes;
  - XI - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas;
  - XII - promover assistência religiosa mediante aplicação de recursos financeiros em entidades beneficentes por meio de convênios e/ou contratos beneficentes;
- Parágrafo Único** – A ASSOCIAÇÃO, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de atividade de solidariedade social que venha promover seus assistidos e destinatários.

**Capítulo VI - Da Ação Administrativa da ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 8º.** Toda ação administrativa da ASSOCIAÇÃO na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

**Parágrafo único** - A ASSOCIAÇÃO deverá seguir um modelo de gestão de qualidade, com o objetivo de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades, a partir da definição da missão, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas.

**Capítulo VII - Das Atividades-Meio**



**Artigo 9º.** A ASSOCIAÇÃO pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de sustentabilidade e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

**Capítulo VIII - Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades**

**Artigo 10.** No exercício de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

**Capítulo IX - Dos Contratos e Convênios para o Atendimento de suas Finalidades Institucionais**

**Artigo 11.** Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ASSOCIAÇÃO pode firmar contratos, compromissos, conveniar e contratar com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, observadas as normas legais, para o melhor desempenho de suas finalidades institucionais.

**Artigo 12.** A ASSOCIAÇÃO no atendimento às suas finalidades pode congrega, orientar, assessorar, conveniar, contratar e dirigir instituições que visem à educação religiosa, à evangelização e a solidariedade social.

**Capítulo X - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão**

**Artigo 13.** A ASSOCIAÇÃO, objetivando melhores condições administrativas no atendimento de suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

**TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO**

**Capítulo I - Da Constituição e Da Organização**

**Artigo 14.** A ASSOCIAÇÃO em cumprimento à sua missão de fé e de propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, se declara Organização Religiosa.

**Parágrafo único -** A ASSOCIAÇÃO se rege pelo presente Estatuto Organizacional, pelo seu Direito Próprio, pela Legislação brasileira e demais legislações aplicáveis.

**Capítulo II - Do Governo e Da Administração**

**Artigo 15.** A ASSOCIAÇÃO é governada pela ASSEMBLEIA GERAL, dirigida e administrada pela DIRETORIA e assistida pelo CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS, doravante denominado CAEF, segundo as disposições contidas neste Estatuto Organizacional.

**TÍTULO III - DOS MEMBROS**

**Capítulo I - Dos Membros**

**Artigo 16.** A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de membros devidamente inscritos no Livro ou Fichas e Listagem de Membros.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**Artigo 17.** Poderá pleitear sua aceitação como membro da ASSOCIAÇÃO qualquer pessoa que exerça seu chamado vocacional missionário, dentro dos critérios estabelecidos em Norma Interna, mediante vinculação com a organização na qual desenvolverá seu ministério.

**Parágrafo Único** - Todo o processo de seleção de seus membros é desenvolvido segundo os princípios contidos na espiritualidade praticada pela ASSOCIAÇÃO.

## Capítulo II - Do Ato Jurídico da Admissão e Desligamento de Membro

**Artigo 18.** Para a admissão de membro será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria.

**Artigo 19.** A admissão e desligamento de membros constam de ata da reunião da Assembleia Geral devidamente registrada no Cartório competente.

## Capítulo III - Da Perda da Condição de Membro

**Artigo 20.** É permitido ao membro solicitar seu desligamento da ASSOCIAÇÃO, mediante pedido por escrito dirigido à Diretoria.

**Artigo 21.** Perde condição de membro aquele que abandonar ou for excluído da vida missionária, segundo as normas internas, ou que desrespeitar as normas contidas neste Estatuto Organizacional e praticar atos contrários à ética e à moral cristã.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo algum dos casos previstos no *caput*, poderá o membro infrator ter seus direitos de membro suspensos por ato da Diretoria, até decisão final pelo desligamento ou não em Assembleia.

## Capítulo IV – Das Penalidades

**Artigo 22.** Os membros estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, nos seguintes casos:

I – Ausentar-se de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas e sem justificativas;

II - Infringir os princípios do código de ética, que pautam a conduta dos membros dentro e fora da ASSOCIAÇÃO;

III - Levar a ASSOCIAÇÃO à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações contraídas pelos membros;

§ 1º - Compete à Diretoria a aplicação das penalidades de advertência e suspensão, bem como recomendação de exclusão da condição de membro, a ser ratificada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Quando o membro participar da Diretoria ou do CAEF, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

## Capítulo V - Do Procedimento para Exclusão de Membro



**Artigo 23.** A exclusão de membro do quadro Organizacional se dá por meio de recomendação da Diretoria à Assembleia Geral, ficando assegurado ao membro o amplo direito de defesa e contraditório.

**Parágrafo único** – A decisão pela exclusão de membro se dará por maioria simples dos votos da Assembleia.

**Artigo 24.** Excluído ou demitido da ASSOCIAÇÃO, por qualquer que seja o motivo ou dela retirando-se, o membro não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados.

#### Capítulo VI - Dos Direitos dos Membros

**Artigo 25.** São direitos dos membros:

- I - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- II - gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela ASSOCIAÇÃO;
- III - participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz;
- IV - votar e ser votado nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias a partir de um ano de sua membresia;
- V - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VI - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;
- VII - ser eleito ou nomeado para cargo de membro da Diretoria e do CAEF, respeitado o disposto no inciso IV.

#### Capítulo VII - Dos Deveres dos Membros

**Artigo 26.** São deveres dos Membros:

- I - cumprir, acatar e respeitar o presente Estatuto Organizacional;
- II - cumprir, acatar e respeitar as normas contidas no Direito Próprio;
- III - dedicar-se à consecução das finalidades institucionais;
- IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- V - manter conduta ética compatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- VI - justificar sua ausência por escrito com no mínimo 02 (duas) horas antes do início da Assembleia Geral;
- VII - contribuir com seu trabalho e dedicação, à consecução das finalidades institucionais, sem direito a salários, indenizações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza, a título ou pretexto algum.

#### Capítulo VIII – Da Contribuição Previdenciária dos Membros

**Artigo 27.** A ASSOCIAÇÃO pode assumir a responsabilidade financeira pelos recolhimentos previdenciários de seus membros a critério da Diretoria, conforme lhe facultar a Lei.

**Artigo 28.** A Diretoria pode, se julgar conveniente e oportuno, estabelecer um único critério ou critérios variados para o recolhimento previdenciário de seus membros.

#### Capítulo IX - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelo Membro e pela ASSOCIAÇÃO

**Artigo 29.** O membro não responde solidariamente e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**Parágrafo único** – A ASSOCIAÇÃO também, não se responsabiliza por dívidas, compromissos e obrigações pessoais assumidas por seus membros.

### Capítulo X - Das Disposições Gerais

**Artigo 30.** O membro não adquire direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

## TÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO

### Capítulo I - Da Organização do Trabalho Voluntário

**Artigo 31.** A ASSOCIAÇÃO pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo suas normas internas.

### Capítulo II - Do Voluntariado

**Artigo 32.** Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à ASSOCIAÇÃO no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

### Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

**Artigo 33.** A ASSOCIAÇÃO mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro e Listagem dos Voluntários que lhe prestam serviços.

## TÍTULO V - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

### Capítulo Único - Da Não Remuneração da Diretoria e dos membros do CAEF

**Artigo 34.** Os cargos de Diretoria e de membros do CAEF são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências e funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Organizacional.

**Parágrafo único** - A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações e/ou participações aos membros, aos integrantes da Diretoria e do CAEF.

## TÍTULO VI – DA MANUTENÇÃO DOS MEMBROS E DA PREBENDA

### Capítulo I – Da Manutenção dos Membros

**Artigo 35.** Para a manutenção e subsistência de seus membros, poderá a ASSOCIAÇÃO valer-se do uso de prebenda, desde que atendidos os critérios pré-estabelecidos em Norma Interna.

**Parágrafo Único** -Da mesma forma, poderão os membros utilizar a capacidade organizacional da Associação para recebimento de sustento e donativos que forem destinados exclusivamente a estes, desde que identificada a fonte e o destino.



*(Handwritten signatures and initials)*

## TÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

### Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

**Artigo 36.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da ASSOCIAÇÃO.

### Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

**Artigo 37.** A Assembleia Geral é constituída pelos membros que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

### Capítulo III - Da Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

**Artigo 38.** A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente e em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

**Artigo 39.** Os membros da Assembleia Geral são convocados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos membros, por via postal, ou contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente com a entrega da Ordem do Dia e pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único** -Na convocação constarão os locais para a realização da Assembleia e os meios válidos para a participação virtual.

**Artigo 40.** Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 39.

**Artigo 41.** A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez ao ano para analisar o Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Contábeis e o Relatório das Atividades do último exercício.

§ 1º. A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente quando requerida pelos membros do CAEF.

**Artigo 42.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um do total de membros com direito a voto e, em segunda convocação, na mesma data e local, após 30 (trinta minutos) com no mínimo 1/3 (um terço) do total de membros, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo único** - Entende-se por presença, a disponibilidade física ou virtual dos membros, desde que atestada a identidade dos participantes. Para isso, poderão os participantes valerem-se de meios eletrônicos idôneos que permitam transmissão ao vivo, devendo constar a assinatura em termo lavrado no local da reunião e posteriormente carreado à ata da Assembleia.

**Artigo 43.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, obrigatoriamente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de seus membros.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

#### Capítulo IV - Do Voto de Desempate nas Assembleias Gerais

**Artigo 44.** Ficará assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente, o voto de desempate, também designado por voto de qualidade.

#### Capítulo V - Da Ata da Assembleia Geral

**Artigo 45.** A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião ou na reunião seguinte e assinada pelo Presidente e pelo Secretário e em sua ausência por Secretário "ad hoc" escolhido por aclamação pelos membros desta Assembleia.

#### Capítulo VI - Do Sistema de Processamento de Dados para Elaboração das Atas

**Artigo 46.** As atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria e do CAEF podem ser feitas por processamento de dados e se necessário, levadas para registro no Cartório competente.

**Parágrafo único -** As atas devem ser conservadas em arquivo da ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica e podem ser periodicamente agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

#### Capítulo VII - Do Livro de Presença às Assembleias Gerais

**Artigo 47.** Os membros participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou Listas de Presença das Assembleias Gerais.

#### Capítulo VIII - Da Competência da Assembleia Geral

**Artigo 48. Compete à Assembleia Geral:**

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Organizacional;
- II - admitir e excluir membros;
- III - eleger e empossar os membros da Diretoria e do CAEF;
- IV - destituir membros da Diretoria e do CAEF;
- V - reformar total ou parcialmente o Estatuto Organizacional;
- VI - aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- VII - aprovar o Relatório das Atividades, Plano de Atendimento e o Balanço Social se elaborado;
- VIII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO;
- IX - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- X - deliberar sobre assuntos de interesse social.

#### Capítulo IX - Da Destituição de membros da Diretoria e do CAEF

**Artigo 49.** A destituição de membros da Diretoria e do CAEF somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

### TÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO

#### Capítulo I - Da Diretoria e seus Cargos



*[Handwritten signatures]*

**Artigo 50.** A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria, sem cargos vitalícios e assim constituída: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - Tesoureiro.

### Capítulo II - Mandato da Diretoria

**Artigo 51.** O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva de seus membros para os mesmos cargos.

**Parágrafo Único:** Na mesma Assembleia não poderão ser eleitos todos os membros da diretoria, sendo que, o presidente e vice-presidente serão eleitos no mesmo ato e o secretário e tesoureiro serão eleitos em assembleia posterior, em intervalo não inferior a um ano e não superior a dezoito meses.

**Artigo 52.** A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

### Capítulo III - Competência da Diretoria

**Artigo 53.** Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Organizacional;
- II - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- III - Adquirir bens no valor máximo de até R\$ 30.000,00 por semestre, sem a necessidade de consulta à Assembleia. Para a aquisição de bens acima deste valor, será necessária a aprovação da Assembleia.
- IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- V - elaborar e aprovar Normas Internas;
- VI - elaborar o Planejamento Econômico e Financeiro;
- VII - apresentar à Assembleia Geral e ao CAEF, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis;
- VIII - elaborar o Relatório das Atividades e o Balanço Social;
- IX - deliberar sobre assuntos de interesse social e administrativo.

**Parágrafo único** - O valor de que trata o inciso III é atualizado anualmente, pelo índice governamental conhecido como *INPC*, sempre no mês de janeiro de cada ano, constando seu valor e aprovação em Ata da Diretoria.

### Capítulo IV - Competência Específica dos Membros da Diretoria

**Artigo 54.** Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Organizacional;
- II - cumprir e fazer cumprir as Normas Internas;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Vice-Presidente ou o Secretário ou o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos à movimentação financeira, ordens de pagamentos, cheques, contratos, convênios e parcerias, podendo ser representado por procurador;
- VI - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.

**Artigo 55.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

III - assinar, em conjunto com o Presidente ou o Tesoureiro ou o Secretário quaisquer documentos relativos à movimentação financeira, ordens de pagamentos, cheques, contratos, convênios e parcerias, podendo ser representado por procurador.

**Artigo 56.** Compete ao Secretário:

- I - fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro ou Fichas e Registro de Membros e Listagens de Membros;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV - substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- V - assinar em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos à movimentação financeira, ordens de pagamentos, cheques, contratos e convênios, podendo ser representado por procurador.

**Artigo 57.** Compete ao Tesoureiro:

- I - gerir as finanças e cuidar da administração da ASSOCIAÇÃO sob a coordenação e orientação do Presidente;
- II - substituir o Secretário em ausências ou impedimentos;
- III - assinar em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente ou o Secretário, quaisquer documentos relativos à movimentação financeira, ordens de pagamentos, cheques, contratos, convênios e parcerias, podendo ser representado por procurador;
- IV - elaborar relatório financeiro mensal;
- V - elaborar semestralmente, o balancete;
- VI - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente.

**Capítulo V – Das Prestações de Contas**

**Artigo 58.** Na elaboração da prestação de contas aos órgãos públicos e privados, devem ser observados os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanados do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**Artigo 59.** O Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas do período do ano anterior deverão ser apresentados ao CAEF, até o dia 1º de março de cada ano, a fim de receber seu Parecer.

**Parágrafo único** - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da documentação, o CAEF emitirá Parecer, remetendo novamente à Diretoria para que seja apreciado pela Assembleia Geral.

**Capítulo VI – Das Disposições Gerais**

**Artigo 60.** A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Presidente.

**Artigo 61.** É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da ASSOCIAÇÃO a favor de terceiros, inclusive de seus membros.

**Artigo 62.** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate ou voto de qualidade.

**Artigo 63.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria poderá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger o membro que preencherá a vaga, a critério da diretoria

remanescente, e que exercerá a função até o término do mandato do membro que foi substituído.

## TÍTULO IX - DO CAEF

### Capítulo I - Do CAEF

**Artigo 64.** O CAEF é constituído no mínimo por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 65.** Preferencialmente, pelo menos um dos membros do CAEF deve ter conhecimento da área contábil.

**Artigo 66.** O Tesoureiro pode participar das reuniões do CAEF, entretanto nessas reuniões não tem direito a voto.

**Artigo 67.** Os membros suplentes podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto, exceto quando em substituição ao Conselheiro Titular.

### Capítulo II - Do Mandato dos Membros do CAEF

**Artigo 68.** O mandato dos membros do CAEF é de 3 (três) anos, permitida somente uma única reeleição.

**Artigo 69.** O mandato dos membros do CAEF será coincidente com o mandato do vice-presidente;

§ 1º - Ocorrendo o afastamento temporário de qualquer um dos Conselheiros Titulares, caberá ao Conselheiro Suplente substituí-lo durante esse período.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, a vaga será preenchida pelo Suplente mais votado que cumprirá o mandato do Conselheiro afastado definitivamente.

### Capítulo III – Das Reuniões do CAEF

**Artigo 70.** O CAEF se reúne, sempre que convocado pelo seu Presidente e/ou pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou pelo Vice-Presidente quando no exercício da presidência.

### Capítulo IV – Da Assessoria ao CAEF

**Artigo 71.** Para o exercício de suas funções, o CAEF pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

### Capítulo V – Da Competência do CAEF

**Artigo 72.** Compete ao CAEF:

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- II - dar parecer à Assembleia Geral ou à Diretoria quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

- III - escolher em cada reunião um dos membros para dirigir os trabalhos;
- IV - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI - dar parecer à Assembleia Geral sobre o Plano de Contas Contábil sugerido e elaborado pelo Contador ou por Técnico em Contabilidade;
- VII - propor à Diretoria a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos relevantes;
- VIII - zelar para que os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais sejam devidamente conservados em arquivos organizados.

## TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO ORGANIZACIONAL

### Capítulo Único - Do Patrimônio Organizacional

**Artigo 73.** O patrimônio organizacional, também designado por "patrimônio social", é composto por todos os bens, direitos e obrigações que possua e por todos aqueles que vier a possuir.

## TÍTULO XI - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

### Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

**Artigo 74.** Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de:

- I - receitas decorrentes do exercício da missionariedade de seus membros;
- II - rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- III - receitas decorrentes de Contratos, Convênios de Prestação de Serviços, Convênios Filantrópicos e Parcerias Públicas e Privadas;
- IV - auxílios, contribuições e subvenções dos Poderes Públicos;
- V - donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VI - rendimentos de locação de seus bens móveis e imóveis;
- VII - receitas decorrentes de atividades-meio;
- VIII - receitas oriundas de aplicações financeiras;
- IX - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

### Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

**Artigo 75.** A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 74 da Associação é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

### Capítulo III - Dos Auxílios e Das Subvenções dos Poderes Públicos

**Artigo 76.** A ASSOCIAÇÃO aplica os eventuais Auxílios e Subvenções recebidos dos Poderes Públicos, nas finalidades a que estejam vinculados.

**Artigo 77.** Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ASSOCIAÇÃO dentro do município de sua Sede ou de suas Filiais ou de seus Departamentos ou de seus Núcleos de Atividades e sempre no âmbito do Estado concessor.

**Capítulo IV - Da Aplicação do Eventual Superávit**

**Artigo 78.** A ASSOCIAÇÃO aplica o eventual "superávit" apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**TÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

**Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis**

**Artigo 79.** Anualmente, em 31 de Dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

**Artigo 80.** A Diretoria deve submeter ao CAEF as demonstrações contábeis, auditadas por auditor independente, na forma da lei.

**Parágrafo único -** A Diretoria deve apresentar também ao CAEF, junto com as Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades e/ou Balanço Social e seu Plano de Ação de Atividades para sua apreciação.

**Capítulo II - Da Auditoria Interna e Externa**

**Artigo 81.** A ASSOCIAÇÃO pode, se julgar necessário e oportuno, a critério da Assembleia Geral, solicitar serviços de auditoria interna e externa independente.

**TÍTULO XIII - DA REFORMA DO ESTATUTO ORGANIZACIONAL**

**Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Organizacional**

**Artigo 82.** O Estatuto Organizacional pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por decisão majoritária simples da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença em primeira convocação de 2/3 (dois terços) do número de seus membros e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, de 50% de seus membros.

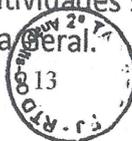
**TÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**

**Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção**

**Artigo 83.** A dissolução ou extinção se dá quando pelo menos 70% dos membros presentes da Assembleia Geral convocada para esse fim considerarem que a ASSOCIAÇÃO não mais pode levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Organizacional, sendo exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira ou segunda convocação, após 30 minutos.

**Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção**

**Artigo 84.** No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o seu patrimônio organizacional é destinado para outra instituição religiosa, com atividades similares, e na sua falta, para uma instituição pública, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.



**TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I - Da interpretação do Estatuto Organizacional nos Casos Omissos ou Duvidosos**

**Artigo 85.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou não pela Assembleia Geral.

**Capítulo II - Da revogação do Estatuto Organizacional anterior e Das Disposições Contrárias**

**Artigo 86.** O presente Estatuto Organizacional revoga o Estatuto Social anterior e as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

2º Ofício de Registro de  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Anápolis - Goiás  
Eurípedes Barsanulfo Junqueira  
Oficial Vitalício  
Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro  
Anápolis - Goiás - Tel (62)3327 0707

**CERTIDÃO**

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 0132385 e Registrado sob o nº 2.114 /50 no Livro A-186, fls. nº 136-149, do que dou fê.

Anápolis GO, 12 de dezembro de 2016.

Frederico Junqueira  
Oficial Substituto

Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial: R\$100,58, Ao Estado de Goiás: R\$44,26, Taxa Judiciária: R\$12,64, Total: R\$157,48

Provimento nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº 00261503171301132000141  
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Via nº (01/02) - \_\_\_\_\_

Anápolis, GO, 11 de novembro de 2016.

**Milena de Souza Silva Rodrigues**  
Secretária

**Lauro Pasquini**  
Presidente

**Haidi Bernhard de Souza**  
Vice-Presidente

**Denis Engelhardt**  
Tesoureiro

**VISTO DA ADVOGADA**

**Priscilla Trugillo Moreira**  
OAB - 222.616/SP